LEI Nº 1.830 De, 09 de março de 1995.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA O PARAGRA-ÚNICO AO ARTIGO QUE MENCIONA, E REVOGA DISPOSITIVOS CONSTAN-TES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 18 DE JUNHO DE 1987.

O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.1º da Lei nº 1.198, de 18/06/87, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear, integralmente, às despesas relativas ao transporte diário de estudantes residentes no Município de Itaguaí, que se encontrem comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino de nível superior, escolas profissionalizantes ou de especialização.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, e após a observância dos procedimentos licitatórios pertinentes, poderá o Poder Executivo Municipal firmar contrato de locação com empresa de transportes coletivos estabelecida no Município de Itaguaí, objetivando atender o transporte diário durante o período letivo."

Art.2º - A contratação locatícia prevista no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetuada exclusivamente para utilização de dois coletivos por semestre.

Art.3º - Ficam revogados o artigo 2º e incisos I, II, III e IV, e os artigos 3º e 4º - da Lei Municipal nº 1.198, de 18 de junho de 1987.

Art.4° - As despesas decorrentes face o estabelecimento nesta Lei, correrão por conta de dotação 1001-3132-08-47-239-2050, constante da Lei Orçamentária vigente.

Art.5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de março de 1995.

BENEDITO AMORIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo